MANIFESTO

DE

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA,

EL-REI NOSSO SENHOR,

O SENHOR

DOM MIGUEL PRIMEIRO.

MANIFESTO

DE

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA,

ELREI NOSSO SENHOR,

O SENHOR

DOM MIGUEL PRIMEIRO.

LISBOA,

NA IMPRESSÃO REGIA.

1832.

A Nação *Portugueza*, desde a gloriosa fundação da Monarchia, deve a sua liberdade ao seu inabalavel, e constante amor pela independencia, ao seu afferro ás suas Leis Fundamentaes, e aos principios do seu Direito Publico Constitutivo, que excluem do exercicio da Soberania aquelle Principe, que não fôr natural destes Reinos, aquelle Principe, que não exercer a Soberania dentro dos mesmos Reinos, que excluem do exercicio da mesma Soberania todo aquelle Principe que, ainda mesmo tendo direitos reconhecidos á Successão da Coroa, tenha feito a guerra, e commettido hostilidades contra a sua Patria.

Sobre estes solidos fundamentos se consolidou pelo longo decurso dos seculos o magestoso Edificio Nacional da Monarchia, o Throno resplandeceo, a prosperidade dos *Portuguezes*, e o seu renome subio ao maior auge por huma continuação de victorias, e de gentilezas de valôr, de que nenhuma Historia de outro Povo offerece nem tantas, nem tão estremadas em tão curto periodo.

Herdeiros os *Portuguezes* das heroicas virtudes de seus antepassados, que fizerão tremer as Legiões *Romanas*; que apezar de avassallarem o Mundo então conhecido, os respeitárão pelo seu amor da independencia, não consentírão nunca que esta fosse impunemente atacada.

Pela conservação da sua Religião, das suas liberdades, e instituições podérão expulsar os *Sarracenos*, e os forão vencer, e desbaratar no seu mesmo Assento *Africano*. Foi por ellas que os *Portuguezes* prestárão á Navegação serviços, que nenhuma outra Nação pôde imitar; foi pelo valor, que ellas lhes inspirárão, que os *Portuguezes* mostrárão á Europa os caminhos do Universo; foi por ellas que os *Portuguezes*, primeiro do que outro

algum Povo, abrírão ao antigo Continente a rota para conhecer todas as producções de todos os Climas, a indole, e situação de tantos Povos diversos; foi por ellas que os *Portuguezes* dictárão as Leis ao *Egypto*, á *Arabia*, e á *Persia*; foi por ellas que o Dialecto *Portuguez* foi quasi a Lingua universal; foi por ellas que os maiores Potentados da *Asia* humilhados disputavão a preferencia, e a honra de serem tributarios de *Portugal*. Foi por estes mesmos elementos de força nacional, que *Portugal* se fez respeitado, temido, e prospero. Foi por estes mesmos elementos, que a Nação *Portugueza* acabou sempre por triumfar de todas as mais violentas crises, em que se tem achado.

Portugal existia ao abrigo daquelles principios, e fórma de Governo, que os factos, e experiencia de tantos seculos tinhão mostrado ser o unico conforme com os seus usos, com as suas liberdades, e com a sua indole, quando hum feroz Conquistador das liberdades de todos os Povos, e Usurpador de quasi todos os Thronos invadio pela força das armas todos os Estados da Europa. Não escapou este Reino á ambição daquelle Dominador: a *Hespanha* em poder das armas de *Buonaparte* facilitou o ataque e invasão destes Reinos. Meu Augusto Pai julgou então em Sua Alta Sabedoria preferivel poupar as vidas de Seus Vassallos, evitando hum combate desigualissimo, quando toda a Europa se achava opprimida por aquelle Poder Dominador, e salvar o Decoro da Sua Augusta Familia passando aos Seus Dominios Transatlanticos.

A separação da Minha Real Familia do territorio Continental de *Portugal* para outro Hemisferio foi a causa motora mais efficaz de se manifestarem desde logo em a Nação *Portugueza* aquelles nobres brios, que a fazem tão recommendavel, e admirada nos Fastos da Historia. A Nação *Portugueza* se sublevou em massa para repellir o dominio invasor. O Soberano separado a mais de duas mil legoas; era invocado com o grito nacional e posto que o Reino estivesse exhausto de todos os recur-

sos, a Nação desarmada pelos oppressores, e o Exercito em *França*, acabou por triumfar, indo fazer tremoloar as Quinas *Portuguezas* nos muros de *Tolosa*.

Quando a Peninsula da *Iberia* se convertia em hum theatro de victorias, que concorrião para a salvação da *Europa*, aquelles sectarios dos principios revolucionarios, e democraticos, que tinhão alagado a *França* de sangue, e de horrores, e que o Poder militar de *Buonaparte* tinha comprimido, buscárão hypocritamente aproveitar-se do enthusiasmo da Nação *Hespanhola* pela Restauração do Throno d'ElRei Catholico, para estabelecerem huma Constituição Democratica, que derrubasse o antigo edificio das Instituições Monarchicas da *Hespanha*, pelas quaes a Nação *Hespanhola* sinceramente batalhava.

A heroica resolução d'ElRei Catholico, e a fidelidade do Povo *Hespanhol* desbaratárão aquelle nefando artificio, e *Portugal* foi preservado por então da desastrosa influencia daquella monstruosa organisação.

Apezar daquelle revez os sectarios da Democracia não descançárão depois de tramar pelo restabelecimento dos principios, que tinhão estabelecido; e a *Europa* vio com horror, e inquietação de novo restabelecer-se aquelle monstruoso Governo em *Hespanha* em 1820, e a sua influencia ameaçar a *Europa* de huma conflagração universal. A *Italia*, a *Allemanha*, a *Russia*, e a *França* mesma experimentárão as funestas consequencias do que se passava em *Hespanha*.

Os innovadores democratas conhecêrão que *Portugal* era o Reino, que offerecia, pela ausencia da Familia Real, melhor opportunidade ao desenvolvimento de seus planos destruidores; e sem estudarem a verdadeira indole dos *Portuguezes* promovêrão que o volcão revolucionario rebentasse neste terreno classico da fidelidade. Para surprenderem a Nação, e arrasta-la a hum abysmo de males invocárão, ao mesmo tempo que seus Chefes se levantárão com traidor perjurio na Cidade do *Porto*, o Nome Augusto do Soberano, a Quem tinhão jurado fi-

delidade, a Religião que ultrajavão, e a Patria, a quem trahião, e hypocritamente proclamárão aos Povos a restituição do seu Soberano ao Reino, a restituição das suas antigas Côrtes e Estados; Instituições, com que a Nação se tinha feito temida, e respeitada em outros tempos nas mais remotas partes do Globo.

A Nação *Portugueza*, essencialmente Monarchica, conhecêo então a fementida traição, e os males, que a Facção perjura lhe preparava. Em poucos mezes, de hum angulo a outro angulo do Reino, o espirito nacional se despertou, a mais patente execração dos principios revolucionarios se manifestou em tão subido grão, que só o respeito devido á Piedade de Meu Augusto Pai, que a fiel Nação *Portugueza* Lhe tributava, pôde conter os Povos não sacrificando aquelles, que tinhão promovido, e sustentado a Revolução.

Cumpria com tudo que se desse o primeiro grito da salvação dos Direitos Soberanos; que se salvasse a Corôa de Meu Augusto Pai, e a Monarchia. A Providencia Me havia destinado para esta nobre empreza, e em hum momento a Monarchia foi salva, e ElRei Meu Augusto Pai restituido á plenitude dos Seus Direitos Soberanos. Nenhuma intervenção estrangeira foi necessaria para restaurar o Throno, e a Monarchia. A fidelidade dos *Portuguezes*, e a Minha Espada, que depuz aos Pés de Meu Augusto Pai, fizerão tudo.

As diversas Potencias da *Europa*, que tinhão visto ameaçada a segurança de todos os Thronos, e o principio *Europêo*; que tinhão visto ameaçados de huma inteira subversão todos os fundamentos da Ordem Social, ameaçados todos os Direitos depois de terem libertado a *Europa* da oppressão das Armas de *Buonaparte*, Me manifestárão por meio de seus Representantes junto d'ElRei Meu Augusto Pai a sua admiração por hum facto, que salvara a Religião, e estes Reinos; e que pelas suas consequencias promettia a futura salvação, e consolidação do principio Monarchico em toda a Peninsula.

A experiencia tem mostrado desde o meio do seculo pas-

sado que os inimigos dos Reis, e das Instituições Monarchicas, e das verdadeiras liberdades dos Povos, não tolerão, nem capitulão com os Principes, que sustentão a Religião; com os Principes, que sustentão o principio Monarchico, e as antigas Instituições.

O glorioso acontecimento da recuperação dos Direitos Soberanos d'ElRei Meu Augusto Pai excitou nos inimigos de todos os Thronos aquelle rancor, que tenazmente tem promovido constantes oscillações revolucionarias; que tem produzido as desgraças, e infortunios, de que todos os Estados, todos os Povos se tem resentido, e experimentado as mais funestas, e lamentaveis consequencias.

A Facção Democratica, que havia traidoramente, e com mão sacrilega insultado a Religião, usurpado a Authoridade Real; que havia pertendido despojar a Nação das suas Instituições, e Representação de tantos seculos, posto que vencida por aquelle memoravel acontecimento, não desistio em suas esperanças, não desistio de seus planos para retomar pelo menos a sua influencia em os Negocios do Estado. Hum dos maiores obstaculos, que se apresentava ao desenvolvimento destes perversos projectos, era a confiança, que ElRei Meu Augusto Pai tinha posto em Mim, Tendo-Me Nomeado Commandante em Chefe do Seu Exercito com a especial recommendação de o defender dos seus inimigos; era o amor, reconhecimento, e admiração, que a Nação *Portugueza*, e o Exercito Me manifestavão por ter salvado a Patria do naufragio da Revolução.

Para conseguir os seus fins aquella Facção promoveo-Me os maiores degostos, buscou todos os meios de inquietar o Meu animo, e de privar ElRei Meu Augusto Pai, e a Nação dos serviços, que lhe prestava. Naquella lamentavel conjunctura dei a mais exuberante prova da Minha fidelidade a ElRei Meu Augusto Pai, e da pureza das Minhas intenções passando á Corte de *Vienna* d'*Austria*.

Os infortunios, que ElRei o Senhor *D. João* 6.° Meu

Augusto Pai, havia experimentado, promovidos por aquella Facção democratica, que tinha sacrificado os Seus Vassallos nos Seus Dominios; que Lhe tinha usurpado a Sua Real Authoridade; os infortunios, e as magoas, que aquelle respeitavel Monarcha tinha experimentado com a desmembração do *Brasil*, huma das mais ricas Possessões da Corôa de Seus Augustos Antepassados; finalmente os desgostos, que a Nação sabe, e a *Europa* não ignora, que aquelle Soberano soffrera por aquelle funesto fructo da revolução, de tal modo attenuárão as suas forças, que *Portugal* vio logo depois cheio de lucto terminar os dias daquelle Magnanimo, e mais que todos Pio, e Generosissimo Soberano.

A Nação *Portugueza* tinha ficado por este deploravel acontecimento na maior oscillação, e incerteza.

Aquella Facção democratica tinha conseguido que Meu Augusto Irmão se separasse com o *Brasil* da Corôa de *Portugal*, e da obediencia d'ElRei Meu Augusto Pai, constituindo-o Estado estrangeiro, e Imperio independente da sujeição a *Portugal* com Instituições proprias, e independentes, que acceitou, e jurou; Instituições, que o excluião da successão de *Portugal*, e a toda a sua Descendencia nascida no *Brasil*, antes e depois da separação; tinha conseguido que se derramasse o sangue dos *Portuguezes* para dividir a Monarchia, e para reinar em hum Imperio, que violentamente se tinha separado dos Dominios da Corôa de Meu Augusto Pai; tinha aquella Facção conseguido que fizesse a guerra contra *Portugal*, em quanto era Vassallo, e Filho do Soberano de *Portugal*, causa, pela qual os Infantes *D. João*, e *D. Diniz*, Herdeiros d'ElRei *D. Pedro* 1.°, forão declarados inhabeis para succeder no Throno pelas Côrtes de *Coimbra* de 1385, tendo-se provado que tinhão ajudado o inimigo de *Portugal* nos sitios d'*Elvas*, e *Trancozo*; e pelo reconhecimento da mesma independencia do *Brasil* pelo Tratado de 29 de Agosto de 1825 como Reino Estrangeiro, e da sua Soberania, como Soberano delle, tinha conseguido que rompesse o Pacto, que

ligando-o á Nação *Portugueza* pelo Juramento, que prestou a ElRei Meu Augusto Pai na Sua Acclamação como Principe Herdeiro, Lhe dava hum Direito imperfeito, e eventual, segundo o Direito Publico de *Portugal* para succeder na Corôa destes Reinos.

A Minha ausencia na Corte de *Vienna d'Austria* aggravava aquella incerteza, e oscillação, em que o Reino se achava.

Nesta lamentavel situação ficou o Reino governado por huma Regencia, que não tinha fundamento na Lei de 23 de Novembro de 1674, promulgada em consequencia do disposto nos Três Estados do Reino, nem em disposição alguma do Direito Publico *Portuguez*.

O Direito Publico *Portuguez* comprovado pelo que se observou, tanto pelo fallecimento do Senhor Rei *D. Duarte*, como pelo que se praticou com a Regencia da menoridade do Senhor Rei *D. Sebastião*, e no tempo do Senhor Rei *D. Affonso* 6.°, não deixa a menor duvida de que as Regencias, para exercerem Poderes Magestaticos, devem ser reconhecidas, e authorisadas pelos Tres Estados do Reino.

Este Direito Publico estabelecido nas nossas Côrtes he tão claro que nenhuma excepção, nenhum abuso podia servir de aresto para se controverter. He tão claro, que o Senhor Rei *D. Duarte* tendo nomeado no Seu Testamento a Senhora Rainha *D. Leonor* Regente do Reino, e Tutora de Seu Filho o Senhor Rei *D. Affonso* 5.° Successor indisputado da Corôa, Principe jurado em Cortes pelos Tres Estados, Rei depois do fallecimento de Seu Pai de pleno Direito, circumstancias, que não concorrião então na Pessoa de Meu Augusto Irmão, nem na creação da Regencia, que ficou governando o Reino depois do fallecimento d'ElRei Meu Augusto Pai, o Acto do Senhor Rei *D. Duarte* apezar de ser de outra natureza mais conforme com os estilos da Monarchia do que o da creação desta Regencia, os Tres Estados do Reino nas Côrtes do anno de 1439 rejeitárão aquella Regencia, annullárão as disposições

daquelle Testamento do Rei defuncto o Senhor *D. Duarte*, e decidírão que o Governo do Reino fosse entregue ao Senhor Infante *D. Pedro*, Duque de *Coimbra*, como se executou, sustentando-se, e declarando-se que os Tres Estados em Côrtes tinhão authoridade em materias de Regencias, e de menoridades, declarando-se mais nas sobreditas Côrtes que o Senhor Rei *D. Duarte* não podia nomear tal Regencia, nem em tal caso deixar Regedor do Reino á sua vontade.

Os Governadores do Reino, que no anno de 1580 decidírão huma Questão de Successão, tinhão sido nomeados, e eleitos pelos Tres Estados do Reino, conforme o Assento, que se tomara no precedente anno de 1579 nas Côrtes de *Lisboa*, e apezar de ter sido esta huma Regencia nomeada, e authorisada pelos Tres Estados, a decisão daquelles Governadores foi annullada pela declaração, doutrina, e fundamentos do Assento das Côrtes de 5 de Março de 1641.

As Instituições da Monarchia estavão em seu pleno vigôr no tempo, em que falleceo ElRei Meu Augusto Pai, de saudosa memoria. Aquelle Soberano tinha solemnemente declarado na sua Carta de Lei de 4 de Junho de 1824 que a unica, e verdadeira antiga Constituição da Monarchia *Portugueza* se achava estabelecida, que Elle a havia jurado, assim como o tinhão feito os Reis Seus Predecessores no Acto da Sua elevação ao Throno.

Era pois evidente que todo, e qualquer acto contrario ao Direito Publico de *Portugal*, que fosse praticado, principalmente em materia de Successão á Coroa destes Reinos, não podia ter validade alguma.

Aquella Facção democratica, vendo o Reino nesta deploravel situação, depois do fallecimento de Meu Augusto Pai, recorrêo ao mais nefando de todos os artificios, a fim de fascinar todos os Soberanos da *Europa*, e a fim de derrubar as Instituições venerandas da Monarchia, impôr á Nação hum Soberano Estrangeiro,

que nunca podesse imperar sobre a Nação, separar-Me da Minha Patria, postergar os Meus Direitos, e collocar, durante huma longa menoridade de huma Princeza Estrangeira, o Reino na mais completa desorganisação, e anarchia.

Promoveo para esse effeito que Meu Augusto Irmão, apenas lhe constou do fallecimento de Meu Augusto Pai, tomasse de facto o titulo de Rei de *Portugal* a 26 d'Abril de 1826, apezar de ser Soberano de hum Estado, que pelo Artigo 1.° da sua Lei fundamental, a Carta *Brasileira* de 1823, não podia ter connexão com *Portugal*; apezar de se ter naturalisado a si, e a seus Filhos não só como Cidadãos, mas como Principes do *Brasil* pelos Artigos 4, 6, 46, 103, 104, 105, 116, 117, 118, e 119 da mesma Carta; apezar de se ter obrigado a ficar no *Brasil* pelos artigos 104, e 116 da mesma Carta; apezar de ter voluntariamente declarado em 15 de Julho de 1824 a ElRei Meu Augusto Pai, que não tinha jámais pertenções sobre *Portugal*; que era incompativel com os interesses do *Brasil* o ser Rei de *Portugal*; apezar de as Leis fundamentaes de *Portugal* por outra parte exigirem que seus Reis não sejão Principes Estrangeiros, como se declarou e estabelecêo nas Côrtes de *Lamego* de 1143, nas de *Coimbra* de 1385, e se sustentou nas de *Almeirim* de 1580, nas de *Lisboa* de 1641, e em outras posteriores, declarou-se Rei de *Portugal*, apezar de as Leis fundamentaes de *Portugal* exigirem a residencia do Soberano em *Portugal*; apezar de não ter sido Acclamado depois do fallecimento de Meu Augusto Pai com as formalidades estabelecidas, e que se observárão em todas as Acclamações dos Senhores Reis destes Reinos.

Apezar das insanaveis nullidades daquella declaração, pelas quaes Meu Augusto Irmão, como Imperador do *Brasil*, não podia herdar a Corôa de *Portugal* sem huma reunião dos Tres Estados do Reino em Côrtes, nem exercer Poder algum no Reino sem o consentimento dos Estados, conseguio aquella Facção que elle exercesse

actos como Soberano de *Portugal* em hum Reino Estrangeiro com o determinado fim de subverter as Instituições de *Portugal*, publicando huma Carta Constitucional em 29 de Abril daquelle anno de 1826.

He evidente que ainda mesmo que Meu Augusto Irmão tivesse succedido a ElRei Meu Augusto Pai de Direito no Throno de *Portugal*; que ainda mesmo que tivesse prestado o indispensavel Juramento prescripto pela Lei de 9 de Setembro de 1647 sanccionando a Proposta dos Tres Estados do Reino, e o costume estabelecido, não poderia jámais mudar as Instituições da Monarchia, e alterar as Leis fundamentaes della, os seus usos, e as liberdades dos *Portuguezes* sem o consentimento das Côrtes reunidas nos Tres Estados.

Esta mudança revestida de circumstancias de tão vital importancia para a existencia politica, e administrativa da Nação *Portugueza*, era em summo grão superior, á que fez necessaria a appellação do Senhor Rei *D. Pedro* 2.° para as Côrtes de 1698, apezar de exercer o Poder Real em virtude da abdicação do Senhor Rei *D. Affonso* 6.°, reconhecida nas Côrtes de 1668 para haverem de consentir na explicação de hum só Artigo das Leis fundamentaes de *Lamego*, declarando aquelle Soberano do modo mais formal na Lei promulgada em 12 de Abril de 1698 em virtude das Côrtes, *que tinha expedido Decretos aos Tres Estados do Reino então juntos em Côrtes para darem os seus consentimentos necessarios á declaração das Côrtes de Lamego explicando-se*, *porque era nos Tres Estados que rezide o mesmo Poder daquelles*, *que as estabelecêrão.*

He evidente que sendo este o Direito Publico do Reino de *Portugal*, que não prescreve, os mesmos principios delle se achavão declarados em vigôr pela Carta de Lei de 4 de Junho de 1824, na qual ElRei Meu Augusto Pai tinha declarado solemnemente que as antigas Instituições da Monarchia erão mais bem accommodadas á Nação, e provadas pela experiencia de muitos seculos em vantagens innumeraveis, que dellas se tira-

vão. Expunha mais aquelle Venerando Monarcha os grandes perigos, e impossibilidade de introduzir innovações não conformes com o caracter, educação, e usos inveterados do Povo; que se não podião demolir as nobres, e respeitaveis antigas Instituições Politicas consolidadas com o Juramento, que os Reis Seus Predecessores, e Elle mesmo tinha dado de as sustentar, declarando que não podião haver Côrtes, ou Representação Nacional, senão as antigas compostas dos Tres Estados do Reino, isto he, Clero, Nobreza, e Povo. Que esta Constituição do Estado promovia o bem publico não com experiencias novas, incertas, e perigosas, ou com reformas precipitadas, e destructivas, conducentes á mais fatal subversão, como a experiencia tinha mostrado.

Na mesma Carta de Lei de Meu Augusto Pai se recordou ao Mundo como a Facção rebelde, e desorganisadora de 1820, procurou illudir a Nação *Portugueza* com a artificiosa promessa de convocar as antigas Côrtes sem outras vistas mais do que de destruir aquellas mesmas Instituições, que promettia.

Erão por tanto manifestas, pelo que fica substanciado, e evidentissimas as insanaveis nullidades, com que a Carta de 29 de Abril de 1826 foi por Meu Augusto Irmão promulgada, e a incapacidade, em que se achava para o poder fazer, ainda mesmo que tivesse sido Rei de *Portugal* de pleno Direito.

Meu Augusto Irmão não podendo succeder na Corôa de *Portugal* pela provadissima, e indubitavel exclusão, que delle fazião as Leis fundamentaes da Monarchia *Portugueza*, e os fundamentos do Direito Publico de *Portugal*, e as Leis fundamentaes do *Brasil*, e consequentissimamente pelo que fica exuberantemente provado, não podia exercer Acto algum como Soberano de *Portugal*, não podia tambem de fórma alguma abdicar a Coroa, que não possuia.

A abdicação, que fez em Sua Filha a Senhora Princeza do *Gram Pará*, Minha Sobrinha, era por tanto evidentemente nulla, e contraria a todos os prin-

cipios de Direito Publico *Portuguez*, e da razão universal.

Minha Sobrinha a Princeza do *Gram Pará*, quando nascêo tinha recebido o titulo de Princeza da *Beira*; foi em consequencia da Constituição *Brasileira* de 1823 considerada então pelos *Brasileiros* como Herdeira presumptiva do Throno do *Brasil*, e tanto Princeza *Brasileira*, que o titulo *Portuguez*, que tinha recebido, foi mudado em consequencia do nascimento do Principe hereditario *D. Pedro*, em 1825, dando-se-lhe o titulo de Princeza do *Gram Pará*, que he prescripto, e dado pelo Artigo 105 da Constituição do *Brasil*, ao Herdeiro presumptivo da Coroa do *Brasil* depois do Principe Imperial; o que não seria assim se a Constituição *Brazileira* a tivesse considerado como estrangeira, porque nesse caso, em lugar de se lhe dar aquelle titulo de Princeza do *Gram Pará*, teria sido excluida do Throno do *Brazil* pelo Artigo 119 da Carta *Brasileira*.

Estas disposições da Lei fundamental do *Brasil* tinhão sido estabelecidas antes do fallecimento d'ElRei Meu Augusto Pai, o Senhor *D. João* 6.°, e por estas ficavão excluidos da Coroa do *Brasil*, não só ElRei, Meu Augusto Pai, mas tambem todas as Linhas collateraes da Familia da Real Casa de *Bragança*, que Meu Augusto Irmão, e aquellas Instituições contavão como estrangeiras.

Seria por tanto o mais inaudito absurdo suppôr que Minha Sobrinha a Princeza do *Gram Pará*, *D. Maria da Gloria*, podia unir na Sua Pessoa, contra as Leis de *Portugal* e do *Brasil*, a impossivel, e espantosa anomalia de Princeza *Brasileira*, e *Portugueza* ao mesmo tempo, ou de natural, e estrangeira.

As Leis de *Portugal*, e as do *Brasil* não deixavão a menor dúvida ácerca da sua verdadeira qualidade de Princeza estrangeira. Estas Leis concordavão com os principios do Direito Publico considerando como estrangeira para *Portugal* toda a Descendencia de Meu Augusto Irmão, nascida no *Brasil* antes, e depois da se-

paração. Os filhos de Meu Augusto Irmão são sem excepção chamados á successão da Coroa do *Brasil* pelos Artigos 118 e 119 das Instituições daquelle Imperio, não sendo já então considerados *Portuguezes*, porque nesse caso serião excluidos della pelo Artigo 119 como estrangeiros; e além destes fundamentos tinhão ficado legitimamente Cidadãos *Brasileiros* pelo Artigo 6.º daquellas mesmas Instituições, que estabelecêo do modo mais formal que erão Cidadãos *Brasileiros* os que nascêrão em *Portugal* e seus Dominios, e rezidião no *Brasil*, quando se proclamou a independencia nas Provincias, em que residião, e adherírão a ella, expressa ou tacitamente, continuando a residir no *Brasil.*

Estas disposições são inteiramente conformes tambem com as Leis de *Portugàl* no Livro 2.º Titulo 55, § 3.º das Ordenações do Reino, que determina que se alguns naturaes sahirem do Reino, e Senhorios delle por sua vontade, e se forem estabelecer em outra Provincia sós, ou com sua familia, os filhos nascidos fóra do Reino, e Senhorios não serão havidos por náturaes, pois o Pai se ausentou voluntariamente do Reino, em que nascêo, e os filhos não nascêrão nelle. He indubitavel que por Direito natural os filhos seguem a condição do Pai: se o Pai assentou o seu domicilio em Paiz estrangeiro fica pertencendo a outra Sociedade, e seus filhos tambem a ella pertencem, como claramente demonstrão os Publicistas.

He pois evidentissimo por todos estes fundamentos, que Minha Sobrinha a Princeza do *Gram Pará*, Dona *Maria da Gloria*, do mesmo modo que Meu Augusto Irmão, e toda a sua Descendencia se achavão impossibilitados de succeder na Corôa de *Portugal*, como era igualmente expresso pelo Artigo 6.º das Cortes de *Lamego* de 1143, e pelas de *Lisboa* de 1641, onde se decidio que a Successão nunca passasse a hum Principe estrangeiro; ainda que seja aos parentes mais proximos do ultimo Rei.

He igualmente evidente que, ainda quando Meu Au-

gusto Irmão tivesse sido successor legitimo de ElRei Meu Augusto Pai, o Senhor D. *João* 6.°, não podia dispôr a seu arbitrio da Corôa de *Portugal* a favor de Sua Filha a Princeza D. *Maria da Gloria*, Minha Sobrinha, excluindo seu Filho contra a Lei, que prefere o varão, nem podia ter authoridade para dispôr desta Corôa sem concorrencia dos Tres Estados do Reino em Côrtes, como se prova sobejamente pelo Direito Publico de *Portugal*, e pelos exemplos da Historia do Reino.

Ainda mesmo que Meu Augusto Irmão tivesse sido Successor legitimo de Meu Augusto Pai na Corôa destes Reinos, e que tivesse abdicado no Filho varão, essa Abdicação não seria válida sem a acceitação, e reconhecimento dos Tres Estados do Reino, como se declarou, e sustentou nas Côrtes de *Lisboa* de 1668.

A Posteridade não poderá certamente acreditar que em 7 dias, em hum Reino estrangeiro, e por hum modo tal se pertendesse assim dispôr da Nação *Portugueza*.

A violação das Leis fundamentaes de huma Nação, principalmente as que regulão a ordem da Successão ao Throno, tem por infallivel consequencia a guerra civil, e os desastres mais funestos, que hum Povo póde experimentar; e se a Historia geral de todas as Monarchias o não tivesse tristemente provado; o que se passou desde o fallecimento de Meu Augusto Pai até a declaração dos Tres Estados do Reino em 11 de Julho de 1828, o demonstraria a toda a evidencia.

A Facção predominante, que pertendia involver a Nação em hum abysmo de males, buscou mui de proposito, depois de ter conseguido que se praticassem em hum Reino estrangeiro aquelles actos de insanavel nullidade, complicar aquelles mesmos actos, e viola-los para progredir nos caminhos democraticos, em que tinha sido derrotada em 1823.

Desde o momento, em que taes actos chegárão a *Portugal*, aquella Facção ameaçou pelo modo mais violento, e revolucionario o Governo, que hesitava em os pu-

blicar, a fim de impedir a reunião dos Tres Estados do Reino em Côrtes para acceitação delles.

Aquella Facção sabía, que se os Tres Estados se reunissem então, conforme os estilos da Monarchia, a Nação representada em Côrtes rejeitaria semelhantes actos, e declararia desde logo a incapacidade, e nullidade do Poder, que os havia promulgado.

A Nação *Portugueza* achou-se então em hum estado de desorganisação politica, que será inacreditavel na posteridade. Pela Carta de 29 de Abril de 1826, nulla em sua origem, nulla nos seus effeitos, Meu Augusto Irmão tinha formalmente abdicado em sua Filha, e por outro acto posterior de 2 de Maio seguinte suspendido a mesma Abdicação.

Jurada mesmo como foi sem a menor formalidade estabelecida no Direito Publico da Monarchia aquella Carta, este Juramento, e a observancia, e disposto na mesma Carta desde logo excluião não só Meu Augusto Irmão de toda a Soberania sobre *Portugal*; mas todo o acto posterior passado em seu Nome era huma evidente violação daquelle Juramento, e da mesma Carta.

Vio-se então a monstruosidade de se promulgarem actos em nome de hum Soberano, que tinha abdicado, invocado ao mesmo tempo outro Soberano, e designado na Carta, que se impôz á Nação, em quanto por todo o Reino o Povo fiel ás suas venerandas Instituições, e á independencia da Monarchia *Portugueza* Me acclamava como seu Rei, manifestando-se do modo mais patente em Julho, e Outubro do mesmo anno de 1826 nas Provincias de *Tras-os-Montes*, e no Reino do *Algarve*, onde se chegou a estabelecer huma Regencia em Meu Nome, movimentos que forão seguidos rapidamente por hum immenso numero de *Portuguezes* de todas as Classes do Estado, e por numerosos Corpos do Exercito.

Todo o Mundo sabe que Eu não tive a menor parte, ou influencia nos movimentos, que houverão no Reino a favor da Minha Real Pessoa depois do fallecimento de

Meu Augusto Pai, e durante a Minha residencia na Corte de *Vienna d'Austria.*

Seria necessario fechar os olhos á evidencia dos factos para deixar de conhecer, que a Nação *Portugueza* tem tido sempre a maior aversão a tudo quanto possa alterar as suas Instituições; e se tantos exemplos da sua Historia o não demonstrassem sobejamente, o facto de se buscar apoio estranho, para a conter em sujeição, aquelles actos bastarião para provar qual era o estado moral da Nação naquella época.

Os Gabinetes da *Europa* reconhecêrão que hum estado tal era impossivel de se conservar; virão que este estado ameaçava a tranquillidade da *Europa*; virão que Meu Augusto Irmão procedia inteiramente de hum modo contrario ao Tractado da separação; reconhecêrão a necessidade do Meu regresso para estes Reinos, e fizerão sentir estes inconvenientes ao Gabinete do *Rio do Janeiro.*

Entretanto a complicação, em que a Facção democratica havia conseguido collocar depois do fallecimento de Meu Augusto Pai a sorte da Nação *Portugueza*, se tinha augmentado pelos actos de insanavel nullidade, emanados da influencia daquella Facção.

Vendo que não tinha podido conseguir a Minha ida para o *Brasil*; vendo que as Potencias da *Europa* estavão cuidadosas pelo estado do Reino de *Portugal*, imaginou os expedientes, que são notorios. Meu Augusto Irmão, apezar de todas as suas incapacidades de Poder, passou a expedir hum Decreto, pelo qual Me nomeava seu Lugar Tenente para governar estes Reinos, conforme os Poderes, que lhe competião pela Carta, que tinha sido imposta á Nação *Portugueza.* Aquelle Decreto estabelecia a espantosa doutrina de dous Poderes Soberanos em o mesmo Paiz, sem que nem hum nem outro tivesse o Poder conforme áquella mesma Carta imposta á Nação *Portugueza*, pela incompetencia (ainda quando aquella Carta fosse valida) de existir hum Poder delegado revogavel fóra da letra della, com a impos-

ta obrigação ao mesmo tempo de a fazer observar, e de reger por ella.

Era evidente que, ou Eu havia de reger conforme aquellas mesmas Instituições, ou fóra dellas. Por ambos os modos, conforme o disposto no Decreto, era impossivel, monstruoso, anarchico, e nullo, mesmo se taes Instituições fossem válidas.

Fui então convidado pela Corte de *Vienna* para regressar a *Portugal*, e para as transacções, que são notorias.

Tendo feito na mesma Côrte de *Vienna* reserva especial de Meus Direitos condescendi com o que Me foi proposto.

A' Minha chegada porém a estes Reinos a Nação estimulada pelo modo, por que havia sido tractada, excitada pelos ataques feitos á sua independencia, aos seus costumes, e ás suas Leis fundamentaes, rompeo acclamando-Me como seu Rei legitimo por todo o Reino, de hum modo mais geral, mais unanime de que tinha feito no tempo dos Senhores Reis *D. João* 1.°, e *D. João* 4.° Os Tribunaes, o Clero, a Nobreza, e todas as Camaras do Reino não só Me acclamárão, mas em suas Representações Me supplicárão, que convocasse os Tres Estados do Reino, que cingisse a Corôa, que por Direito hereditario, e pelas Leis fundamentaes Me pertencia. Representárão-Me que cingisse a Corôa para salvação da mesma Corôa, e do Estado.

Neste estado da Nação todos os meios que generosa, e efficazmente empreguei para a conter, e para dar ao Mundo huma prova, de que não ambicionava a Corôa, forão infructuosos.

Nesta situação ou deveria consentir, que huma horrorosa anarchia fosse inevitavel consequencia daquelle estado, em que o Reino se achava, que haveria de perturbar o socego da *Peninsula* e da *Europa*, ou seguir os meios legaes prescriptos pelo Direito Publico do Reino para salvar a Nação. A alternativa não podia ser duvidosa para hum Principe verdadeiramente *Portuguez*.

Estava provado por tantos factos da maior evidencia, que em *Portugal* nenhuma especie, nenhuma theoria de Governo era possivel existir, nem poder manter-se sendo opposta ás Leis fundamentaes da Monarchia, e ao Direito Publico do Reino, aos usos e costumes dos *Portuguezes.*

Na conformidade pois do que o Senhor Rei *D. João* 4.° havia estabelecido de que se chamasse o Reino a Côrtes pelos Tres Estados todas as vezes que o bem publico assim o exigisse; na conformidade do que o Senhor Rei *D. Pedro* 2.° sendo Regente do Reino observou convocando as Côrtes de 1668; na conformidade do que observou o Governo do Reino no 1.° de Setembro de 1820 convocando os Tres Estados para evitar o imminente perigo, que corria a Nação e a Monarchia pela rebellião, que tinha occorrido no *Porto*, achando-se tambem o mesmo Reino chamado já a Côrtes pela Carta de Lei de Meu Augusto Pai de 4 de Junho de 1824, Mandei congregar os Tres Estados do Reino para que, conforme seu Direito indisputavel, pozessem termo a hum tão grave assumpto, como era o da Successão á Corôa destes Reinos, cuja incerteza conservára até então o Reino naquelle estado de agitação, e de infortunio. Para este effeito Mandei expedir Cartas Convocatorias ás Camaras das Cidades e Villas, que tem voto em Côrtes, guardando-se nas mesmas Cartas todas as formulas estabelecidas. Forão do mesmo modo observados todos os estilos praticados na Monarchia por occasião da reunião dos Estados, e observados com maior escrupulo do que em época alguma se praticára.

Do mesmo modo que o Senhor Rei *D. Affonso* 1.°, Glorioso Fundador da Monarchia, apresentei-Me aos Estados no dia da abertura das Côrtes sem as Insignias Reaes, e nenhum acto de Soberania como Rei de *Portugal* exerci, antes da declaração dos Estados, de que a Corôa Me pertencia de Direito pelas Leis fundamentaes da Monarchia.

Os Tres Estados do Reino em Côrtes pronunciárão a

sua decisão, que firmárão com os exuberantes motivos, em que a fundárão pelo seu Assento de 11 de Julho de 1828 á face de todo o Mundo.

Aquellas Côrtes forão as mais numerosas, que houverão desde o principio da Monarchia. Aquellas Côrtes compozerão-se das pessoas de maior distincção nas suas jerarquias, de maior riqueza nas suas propriedades, de maior consideração na sua representação, sendo mais do que em todas numerosos os Representantes do Povo de 84 Cidades, e Villas, que tem voto em Côrtes.

Nenhuma eleição desde o principio da Monarchia foi mais livremente feita do que a dos Procuradores dos Povos para as Côrtes de 1828, que declarárão os Meus Reaes Direitos á Corôa destes Reinos.

Foi na presença de huma Facção militar, que se revoltára para obstar a que a Nação recuperasse a sua liberdade, e os Estados pronunciassem o seu juizo, que as Eleições se fizerão; foi na presença da revolta militar, que a mesma Facção preparou ao mesmo tempo no Reino do *Algarve*, que as mesmas Eleições se fizerão. Foi no momento, em que os Representantes de todos os Soberanos da *Europa* suspendêrão as suas funcções diplomaticas, que as Cortes pronunciárão a sua decisão. Forão aquellas Eleições cercadas por toda a parte de obstaculos extraordinarios, que a Facção lhes oppoz. Foi por entre as fileiras dos soldados revoltados que os Procuradores dos Povos atravessárão para virem cumprir a Missão, que a Nação lhes dava.

A' vista da declaração dos Meus Reaes Direitos pelos Tres Estados a Facção espavorida desappareceo diante da Nação, que por toda a parte a repellia.

Nos Tres Estados do Reino reside unicamente o Poder de pronunciar o seu juizo indisputavelmente competente, e valido, principalmente nos casos de applicação, e interpretação das Leis fundamentaes da Succession da Corôa destes Reinos, como o provão numerosos exemplos da Historia, e documentos delles, no que se estabeleceo nas Côrtes de *Lamego* de 1143, nas de 1385, nas de 1499, nas

de 1475, no que se passou com o Senhor Cardeal Rei *D. Henrique*, que não pôde regular a Successão ao Throno destes Reinos conforme seus desejos por causa das Côrtes de *Almeirim* de 1580 lhe terem declarado, que não admittirião nada a respeito da Successão, porque ninguem fóra do Reino tinha direito de julgar tal Questão, porque era materia, que só pertencia aos Tres Estados, e terminantemente ás Côrtes de *Lisboa* de 1641 no seu Assento de 5 de Março daquelle anno, apezar do Reconhecimento feito a ElRei *Filippe* 2.° de *Castella* pelas Côrtes de *Thomar* de 1580; apezar do Juramento prestado pelo Senhor Duque *D. Theodosio de Bragança* áquelle Soberano; apezar da posse de sessenta annos, declarárão nullos todos os actos, que se tinhão observado durante aquelle tempo, e desligado o Senhor Rei D. *João* 4.°, e a Nação *Portugueza* do Juramento, que tinhão prestado com os fundamentos 1.° que os Tres Estados do Reino juntos em Côrtes representão o mesmo Reino: 2.° que tinhão o Poder de restituir o Reino a quem de Direito pertencia seguindo a mesma forma, que no principio do mesmo Reino se guardára com o Senhor D. *Affonso Henriques*, Primeiro Rei delle, fazendo Assento declaratorio: 3.° que era cousa certa em Direito, que ao Reino somente compete julgar, e declarar a legitima Successão do mesmo Reino, quando sobre ella ha dúvida entre os Pretensores.

As Côrtes de 1828, que declarárão que a Corôa destes Reinos Me tinha sido devolvida desde o fallecimento de Meu Augusto Pai pelas Leis Fundamentaes; que declarárão nullos todos os actos, que se tinhão praticado contra o Direito Publico do Reino; que Me declarárão desligado de todo o Juramento, e á Nação, usárão de hum Direito indisputavel, e incontroverso, que tinhão, tão legal como tiverão as de *Lamego* para estabelecerem Leis Fundamentaes, as de *Coimbra* de 1385 para chamarem ao Throno o Senhor Rei D. *João* 1.°, e que declarárão incapaz de reinar a Rainha D. *Beatriz*, herdeira da Corôa de *Portugal*, não obstante ter sido Acclamada depois da morte de seu Pai o Senhor Rei D. *Fer-*

nando em 1383; usárão do mesmo Direito, e da mesma authoridade, que tiverão aquellas Côrtes para excluirem os Infantes D. *João*, e D. *Diniz*, filhos do Senhor Rei D. *Pedro* 1.º da Successão do Reino pelos motivos, que ficão declarados; usárão do mesmo Direito, e da mesma authoridade, que tiverão as de 1641 para chamarem ao Throno a Real Casa de Bragança, a quem de Direito pertencia, excluindo a Dynastia Hespanhola, que até alli tinha estado de posse do Reino; usárão do mesmo Direito, e da mesma authoridade das Côrtes de *Lisboa* de 1698 para interpretar, e derogar huma das Leis Fundamentaes de *Lamego*.

Bastantes provas tinha Eu dado ao Mundo de que não ambicionava a Corôa; mas se por huma parte Eu jámais acceitaria huma Corôa, que Me não pertencesse de Direito, pela outra Eu tambem jámais renunciaria ao nobre orgulho de pertencer á Nação *Portugueza*.

Restituido á Minha Patria, o Meu primeiro dever era o de mostrar, que era hum Principe *Portuguez* Descendente de tantos Reis, que havião escrupulosamente observado as Leis Fundamentaes da Monarchia, e guardado aos Portuguezes os seus foros, e as suas liberdades. Todas as transacções pois, em que fui convidado a tomar parte, Estando ausente de *Portugal*, fôrão declaradas não obrigatorias para a Nação, não só pelos fundamentos sustentados pelas Côrtes de *Lisboa* de 1828, e pelo que se tinha observado, e declarado nas de 1641, mas tambem pelos exemplos do que se havia precedentemente observado nestes Reinos.

Por todos estes fundamentos não hesitei que o bem do Estado, e a felicidade da Nação Me impunhão o dever de Me Conformar com a decisão dos Tres Estados do Reino.

Apezar da Acclamação do Povo; apezar das espontaneas Representações dos Tribunaes, e das diversas Ordens do Estado, de todas as Camaras do Reino para que cingisse a Corôa, que de Direito Me pertencia; apezar da decisão dos Tres Estados do Reino em Côrtes,

Julguei dever preencher ainda mais huma formalidade do Direito Publico *Portuguez* estabelecida na Lei de Côrtes de 9 de Setembro de 1647, e observa-la de hum modo ainda mais solemne do que a que observárão os Senhores Reis Meus Augustos Predecessores. Cumpri as disposições daquella Lei na presença dos Tres Estados do Reino em 7 de Julho de 1828, prestando o Juramento á Nação reunida em Côrtes, e Recebendo da Nação por meio de seus Representantes em acto solemne de Côrtes, o seu Juramento de Preito, e Homenagem.

A Nação *Portugueza*, tendo assim por meio dos seus Representantes nos Tres Estados usado de hum Direito seu como Nação independente, e que nenhuma Potencia Estrangeira lhe podia disputar, conforme todos os principios recebidos, em que repousa a Ordem Social, fez com que o Meu Throno ficasse firmado não só nas sólidas bases, em que se firmou o do Senhor D. *Affonso* 1.°, D. *João* 1.°, e D. *João* 4.°, mas tambem nas de todos os Governos. Fiquei assim occupando o Throno de *Portugal* não só conforme as Leis Fundamentaes do Reino, e conforme o Direito Público *Portuguez*, mas tambem pela concorrencia de todos os Direitos, segundo os differentes principios estabelecidos, reconhecidos, e proclamados por todas as Formas de Governos.

Não existio jámais hum Poder, que tivesse origem mais legal do que aquelle, em virtude do qual Cingi a Corôa destes Reinos. Direitos hereditarios, declaração, e applicação das Leis Fundamentaes, Acclamação Nacional de toda a Nação *Portugueza* nestes Reinos, e em todos os seus Dominios Ultramarinos, nos *Açores*, *Madeira*, Possessões d'*Africa*, e *Asia*, e *Macáo* na *China*, sem exceptuar a mesma *Ilha Terceira*, onde huma rebellião militar comprimio a expressão, e vontade do Povo, primeiramente manifestada, constituírão os fundamentos daquella legalidade.

Aquella Facção, que tinha sido arrojada para fora destes Reinos pela fidelidade dos *Portuguezes*, começou desde logo nos Paizes Estrangeiros, onde vagava, a em-

pregar todos os meios mais escandalosos, principalmente pela Imprensa Periodica, para fascinar com as mais absurdas, e capciosas publicaçòes, em que alteravão as Leis de Portugal, a letra dellas, os factos mais notorios, as pessoas desapercebidas a fim de attrahir por taes meios com huma nunca vista hypocrisia as sympathias, que a verdadeira desgraça inspira, ao mesmo tempo que tenazmente tem maquinado tambem por mil meios a inquietação, e ruina da sua Patria, tentando introduzir-lhe a guerra civil, e a anarchia.

Por tão escandalosos modos tem aquella Facção ímpia pertendido transtornar, e confundir todas as noções de Legitimidade, e de Justiça. Tem aquella Facção pertendido tanto em seus Escriptos, como com suas intrigas, fazer esquecer á Europa os factos não só da Historia destes Reinos nas dissidencias, que houverão, principalmente quando os Senhores Reis D. *João* I, e D. *João* IV subírão ao Throno, e do que occorrêra naquellas epocas, mas tambem os casos frequentissimos, que tem occorrido nas outras Monarchias da Europa em circumstancias menos críticas, e menos importantes.

As conspirações preparadas por aquella mesma Facção, para subversão do Estado, tem exigido a applicação das Leis destes Reinos aos factos para sua repressão, e castigo, do mesmo modo que se observou sempre em *Portugal*, e em todos os Paizes do Mundo, até por Direito Natural.

A Nação *Portugueza*, pela sua attitude, desde a Minha chegada a estes Reinos, pela sua fidelidade aos seus principios Religiosos, e Monarchicos tem cabalmente mostrado ao Mundo a falsidade das asserções dos inimigos de todos os Thronos, e de todas as Monarchias, offerecendo ao Mundo, na tranquillidade, de que tem gozado estes Reinos no meio de tantas agitações, que tem occorrido em outras partes delle, a prova mais demonstrada da sua situação moral, e do espirito dos *Portuguezes*. Nenhuns esforços daquella Facção, nenhuns planos para inquietar este Reino, nenhumas conspirações por aquella Facção prepa-

radas tem tido outro resultado senão aquelle, que Eu devia esperar da Divina Providencia, o de consolidar cada vez mais o Meu Throno, e a Monarchia *Portugueza.*

Apezar de taes, tão patentes, e tão repetidos factos deverem convencer aquella Facção, de que todas as suas tentativas encontrarião nestes Reinos, não só a sua mais vigorosa opposição, mas huma ruina infallivel de seus auctores; aquella Facção não se achando satisfeita dos males, que já havia causado, acaba de perpetrar o maior attentado, o maior insulto a todos os Soberanos, e Governos, preparando não só huma Expedição contra a sua Patria, não composta só de Portuguezes degenerados, (que sós não terião valôr para a tentar) mas dos aventureiros revolucionarios de diversas Nações, banidos das mesmas Nações, mas arrastando Meu Augusto Irmão, depois de o ter expulsado do *Brasil*, a publicar hum Manifesto, em que o Direito, a Justiça, a Razão, e os Factos se achão totalmente alterados, a fim de se excitar a desordem, e a guerra civil nestes Reinos, e por meio della a perturbação da *Europa.*

Naquelle espantoso Documento aquella Facção, progredindo infatigavel nos seus projectos de fascinar o Mundo com seus escandalos, fez dizer a Meu Augusto Irmão, que tinha succedido a Meu Augusto Pai na Corôa destes Reinos, como seu Filho Primogenito, pelas Leis Fundamentaes da Monarchia, mencionadas na Carta de Lei, e Edicto de 15 de Novembro de 1825; quando as mesmas Leis Fundamentaes o excluíão daquella Successão pelos fundamentos declarados formalmente nos Tres Estados do Reino em 11 de Julho de 1828, e pelo que fica exuberantemente provado; quando na mesma Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825 nem huma só palavra se encontrava em referencia ás Leis Fundamentaes da Monarchia; quando ainda mesmo que se encontrasse alguma expressão concernente a ellas, que importasse a sua alteração, essa expressão as não podia alterar na ordem da Successão sem o consentimento dos Estados, como fica demonstrado.

Aquella Facção fez dizer naquelle Documento, que fôra formalmente reconhecido como Rei de Portugal por todas as Potencias Estrangeiras, e pela Nação *Portugueza*, que lhe enviára á Côrte do Rio de Janeiro huma Deputação composta de Representantes dos Tres differentes Estados; quando do Reconhecimento das Potencias Estrangeiras se não pode deduzir, nem jámais deduzio fundamento legal para hum Soberano reinar sobre seus Povos, ou que hum tal Reconhecimento podesse conferir direito algum, ou alterar as Leis Fundamentaes de huma Nação independente. O Reconhecimento de hum Governo pelas Potencias Estrangeiras he hum acto puramente accidental, não constitue a Legitimidade desse Governo, nem he consequencia della: quando longe de ter recebido da Nação *Portugueza* Reconhecimento, e Vassallagem pura, recebeo desde logo a mais forte opposição a sopportar o astucioso dominio da Facção, que, abusando do seu nome, violentamente a comprimia; quando não tinha sido Acclamado pela Nação conforme os estilos da Monarchia.

Fez aquella Facção declarar naquelle insidioso papel, que tinha sido reconhecido pela Deputação, que a Nação Portugueza tinha enviado á Corte do *Rio de Janeiro*, composta de Representantes dos Tres differentes Estados, quando taes Estados se não tinhão reunido, nem tinhão consequentemente authorisado alguem para que, em nome da Nação, sahisse do seu seio para aquelle effeito; quando não havia Authoridade alguma no Estado, que tivesse Poder legal para nomear huma Deputação dos Estados do Reino, que nem lh'o tinhão delegado, nem se tinhão reunido. Seria portanto monstruoso, e absurdo inaudito suppôr, que houvesse a menor importancia, que se podesse deduzir a menor sombra de Reconhecimento de huma circumstancia, na qual não havia nem Authoridade, nem Direitos, nem legalidade, nem estilo do Reino.

Fez aquella Facção dizer a Meu Augusto Irmão, que para seguir o exemplo do Senhor Rei D. *João* IV,

restituíra, como elle fizera á Nação *Portugueza*, a posse dos seus antigos Foros, e Privilegios, e para cumprir tambem a vontade d'ElRei Meu Augusto Pai na Carta de Lei de 4 de Junho de 1824, publicára a Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826, quando em lugar de restituir á Nação *Portugueza* os seus Foros, e Liberdades, como fizera o Senhor Rei D. *João* IV, violava esses mesmos Foros, e Liberdades da Nação, e a despojava daquellas, que o Mesmo Augustissimo Rei o Senhor *D. João IV* tinha restituido ao Reino, e que lhe tinha jurado assim como os Reis Seus Successores, como fica sobejamente mostrado; quando em lugar de cumprir o disposto na Carta de Lei de 4 de Junho de 1824, de Meu Augusto Pai, antes infringio do modo mais formal aquella solemne, e legal disposição, onde se estabelecia, que a unica e verdadeira Constituição da Monarchia era a antiga da Monarchia, que não se podia alterar, na qual aquelle Soberano tinha declarado, que era certo que de novas e diversas Instituições se não poderia esperar nem maiores, nem iguaes beneficios aos que se tinhão recebido da antiga Constituição *Portugueza*, e ponderava os males da introducção de innovações perigosas fundadas em theorias novas; e introduzia huma Constituição inteiramente subversiva daquellas mesmas Instituições, e daquellas Determinações daquelle Sabio Monarcha, substituindo-as por huma compilação da Carta *Brasileira*, e da Constituição *Franceza* do infausto anno de 1791, sendo alem disso contraria semelhante nulla innovação da Carta ás maximas dos mais assisados Politicos, como se expressava a mesma Carta de Lei de 4 de Junho de 1824 » por » não poder ser util a huma Nação aquella fórma de » Governo, que não tiver maior conformidade com o » seu caracter, educação, e antigos usos, sendo sempre » summamente arriscada, e impraticavel a tentativa de » introduzir, e de querer reduzir a hum costume geral » os costumes particulares das Nações, » doutrina solidissima, ainda quando não fossem tantos fundamentos

da mais insanavel nullidade daquella tentativa, pela qual por tal acto longe de se cumprir com a vontade d'ElRei Meu Augusto Pai, antes se infringia e desprezava.

Dos mesmos insidiosos principios estabelecidos pur aquella Facção para zombar da *Europa* e do Mundo, fez declarar naquelle papel, que naquella nulla, e monstruosa Carta de 29 de Abril de 1826 se achava virtualmente revalidada a antiga fórma do Governo *Portuguez*, e a Constituição do Estado, quando tal Carta destruia pelos fundamentos a antiga fórma do Governo, e a Constituição do Estado, como fica evidentemente demonstrado.

Fez a mesma Facção insidiosamente declarar, que para que tal Carta fosse huma confirmação, e seguimento da Lei fundamental da Monarchia, confirmára a Lei da Successão com todas as clausulas das Côrtes de *Lamego*; quando por ella a infringia do modo mais flagrante, substituindo a femea ao varão, e declarando huma nova Dynastia por aquelle mesmo acto, fazendo de seu motu proprio huma espantosa, e jámais vista alteração na ordem da Successão sem intervenção dos Tres Estados do Reino.

Aquella Facção fez dizer naquelle insidioso papel, que reconhecêra naquella Carta o principio fundamental do antigo Governo *Portuguez* „ *de que as Leis só em Côrtes se fazião* „, quando ao mesmo tempo sem distinguir mui de proposito a classe dellas que o Soberano pelo seu Poder Independente e Supremo tem o direito de promulgar, daquellas que são feitas com o concurso dos Tres Estados do Reino, ou por proposta e pedido delles, infringio do modo mais extraordinario aquelle mesmo principio, que estabelecera, promulgando de seu motu proprio não só Leis nullas pela sua incapacidade de as promulgar, não sendo Soberano destes Reinos, mas, o que he mais, humas novas Instituições sem intervenção e consentimento das Côrtes, nas quaes reconhecia o Poder, que tambem não tinhão, de fazer to-

das as Leis, e alterava a divisão dos Estados estabelecendo em huma só Camara os dous Braços do Clero, e da Nobreza, excluindo delles de seu motu proprio Classes inteiras, que por direito antiquissimo do Reino tinhão assento, e voto na Camara da Nobreza, subvertendo assim tambem naquella parte as Instituições venerandas da Monarchia em hum ponto tão essencial dellas, e infringindo em outra os principios estabelecidos na Carta de Lei de 4 de Junho de 1824, onde ElRei Meu Augusto Pai tinha estabelecido, que só com o concurso dos Tres Estados do Reino podia fixar os periodos da sua Convocação.

Para fascinar ainda mais o Mundo fez aquella Facção dizer naquelle insidioso papel, que a Convocação dos antigos Estados em 1828 fora illegitima por haverem deixado de existir já por effeito de huma diuturnissima prescripção, já em virtude das mencionadas Instituições (da Carta); absurdo monstruoso, e erro gravissimo, com que de proposito aquella Facção pertendeo abusar do senso commum, sem pejo tambem da contradicção manifesta, com que dissera em o mesmo insidioso papel, « que a denominada Carta revalidava virtualmente a antiga forma de Governo *Portuguez*, e a Constituição do Estado, de que era hum seguimento, sendo bem obvio, que se a revalidava, e a denominada Carta era hum seguimento da antiga forma de Governo, reconhecia por isso que tal prescripção não existia.

Finalmente seria monstruoso, e falsissimo pertender, que houvesse prescripção nas Instituições venerandas da Monarchia, quando todos os Soberanos as havião jurado no seu accesso ao Throno; quando apezar dos Estados se não terem juntado desde a menoridade do Senhor Rei *D. João* 5.° quando foi jurado em Côrtes, aquelle Mesmo Soberano, e o Senhor Rei *D. José* 1.°, se fizerão cargo dellas, e a Rainha Minha Senhora e Avó a Senhora *D. Maria* 1.ª, reinou em virtude daquellas mesmas Instituições, e casou com Principe *Portuguez*, em vida de Seu Augusto Pai, conforme

o disposto nas mesmas Instituições, reconhecendo aquella Soberana a existencia dellas, e a dos Tres Estados do Reino, de que faz menção na Carta de participação a todos os Soberanos da *Europa*, em 14 de Maio de 1777, da sua elevação ao Throno; quando El-Rei Meu Augusto Pai, de saudosa memoria, restituido á plenitude dos Seus inauferiveis Direitos, tinha declarado do modo o mais formal em a Sua Leï de 4 de Junho de 1824, promulgada com todas as formalidades, que as referidas antigas Instituições da Monarchia, estavão em seu pleno vigor, e chamára o Reino a Cortes pelos Tres Estados.

Com taes escandalos pertende aquella Facção levar pois á ultima extremidade os seus delirios, perturbar o socego destes Reinos, e insultar todos os Governos, e todos os Povos.

A Nação *Portugueza*, fiel sempre aos principios da Sancta Religião, que professamos, fiel sempre ao Throno legitimo de Seus Soberanos, zelosa da sua independencia, e da conservação das suas venerandas Instituições, saberá destruir aquella nefanda obra da iniquidade.

A nobre e valente attitude, que ella tem tomado, os sacrificios, que por Mim tem feito, as provas de jámais visto enthusiasmo, que tem constantemente manifestado, e que Eu muito lhe agradeço; e a protecção especial, com que a Divina Providencia tem livrado estes Reinos de tantos perigos, promettem hum seguro e indubitavel triumfo contra as perversas maquinações daquelles, que lhe tem causado tanta ruina, e que só pertendem sepulta-la em hum abysmo de males.

Constando-Me com tudo que entre elles se achão muitos Militares illudidos pelas perversas maquinações dos Chefes da rebellião, que desejão voltar ao seu dever, tendo-Mo assim manifestado alguns dos referidos Militares, Fui Servido pelo Meu Real Decreto de 7 de Fevereiro deste anno conceder indulto a todos os Officiaes Inferiores, e Soldados, que abandonarem des de já as Ban-

deiras da rebellião, e se submetterem á Minha Real Authoridade, a fim de poderem restituir-se ao seio de suas familias em plena segurança.

Se porém o maior e mais temerario attentado for commettido por aquella Facção rebelde, vindo atacar a sua Patria cobardemente com o auxilio de estrangeiros vagabundos, banidos de suas proprias nações, a Nação *Portugueza*, desejosa no mais subido gráo de enthusiasmo de pôr termo aos infortunios, que aquella Facção lhe tem causado, mostrará ao Mundo que jámais soffrerá, que a sua Religião, o seu Monarcha, as suas Instituições, os seus costumes, e liberdades sejão impunemente ultrajadas.

O Clero de todo o Reino, firme sustentaculo da Religião, e do Throno, tem renovado com o maior enthusiasmo os nobres exemplos, que sempre déra, principalmente nas memoraveis épocas dos Senhores Reis *D. João* 1.°, e *D. João* 4.°

A Nobreza de todo o Reino, imitando seus illustres antepassados, se acha nas fileiras do Exercito para sustentar a Causa do Throno, e da Patria.

O Meu valente e numeroso Exercito corrêo todo ás armas. A todos os momentos recebo continuadas provas da sua acrisolada fidelidade. Finalmente a Nação toda está como hum só homem prompta a defender-se; e assim como me prestou o seu Juramento solemnissimo por meio dos seus Representantes nos Tres Estados do Reino, assim Eu tambem Hei de desempenhar aquelle, que lhe Prestei perante os mesmos Tres Estados; e a Promessa do Deos Todo Poderoso feita ao Sancto Rei *D. Affonso Henriques* nos Campos de *Ourique* continuará a ser cumprida, salvando estes Reinos da impiedade e da anarchia.

Palacio de *Queluz*, em 28 de Março de 1832.

REI.